



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 850 DE 17 DE Dezembro DE 2001

REGISTRADO	
Livro nº <u>13</u>	Fls. <u>47 e</u>
PUBLICADO	<u>470</u>
Jornal <u>Correio da Manhã</u>	
Pag. <u>13</u>	Edição <u>3107</u>
Data <u>21/12/2001</u>	

**Ementa:** Dispõe sobre inserção no Currículo Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mendes a disciplina de “Estudos Turísticos”.  
Autoria do Vereador Rubem Carlos Moura

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

### LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** – Fica inserido no Currículo Escolar do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mendes a disciplina de “Estudos Turísticos”..

**Artigo 2º** - Nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental será desenvolvida como atividade diluída nas demais áreas de conhecimento.

**Artigo 3º** – Nas quatro últimas séries do Ensino Fundamental será ministrada como disciplina específica do currículo com 1 (uma) aula semanal em cada série.

**Artigo 4º** – A disciplina de “Estudos Turísticos” da parte diversificada do currículo terá caráter instrutivo e não de reprovação.

**Artigo 5º** – Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Assessoria de Turismo, em conjunto, a capacitação dos Professores, o estabelecimento dos conteúdos mínimos de cada série, as palestras, seminários e conferências.

**Artigo 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, 17 de Dezembro de 2001.

**Ricardo Ramalho Mello**  
Prefeito Municipal